



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
<http://www.mma.gov.br/>

Processo n°: 02000.014270/2024-17

EDITAL N° 02/2024/CIM, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

SELEÇÃO DE REPRESENTANTES DA ACADEMIA E DE CENTROS DE PESQUISA NA CÂMARA DE ASSESSORAMENTO CIENTÍFICO DO COMITÊ INTERMINISTERIAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA - CIM.

O Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima – CIM, por meio de sua Secretaria-Executiva, e no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 5º-h do Decreto nº 11.550, de 05 de junho de 2023, e Resolução nº. 06, de 27 de julho de 2024, que aprovou o Regimento Interno do CIM, torna público o presente Edital, que dispõe sobre o processo de seleção de representantes da academia brasileira e de centros de pesquisa nacionais para compor a Câmara de Assessoramento Científico do CIM (CAC-CIM).

1. PROPÓSITO DO EDITAL

1.1. O processo seletivo regido por este Edital tem por finalidade selecionar 30 (trinta) representantes da academia ou de centros de pesquisa para ocuparem as vagas de membros (15 titulares e 15 suplentes) da Câmara de Assessoramento Científico do CIM, para um mandato de dois anos, conforme estabelecido no Regimento Interno do CIM.

1.1.1. O presente processo seletivo não abrange a vaga já assegurada ao Coordenador-Científico da Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais – Rede Clima, conforme o art. 3º, § 2º do Decreto nº 11.550, de 05 de junho de 2023.

1.1.2. O Coordenador-Científico da Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais – Rede Clima deverá indicar um suplente para a vaga descrita em 1.1.1. até 28 de fevereiro de 2025.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A criação de uma Câmara de Assessoramento Científico no âmbito do CIM é uma iniciativa que busca robustecer a formulação de políticas públicas, o desenvolvimento de estratégias de adaptação e mitigação e a promoção de um futuro sustentável, dentro do contexto da crise climática.

2.2. Países como o Reino Unido (com o *Climate Change Committee*) e a Alemanha (com o *German Advisory Council on Global Change*) já possuem órgãos semelhantes que têm contribuído para avanços significativos em políticas climáticas.

2.3. No Brasil, a criação da CAC-CIM se deu por meio do Decreto nº 12.040, de 5 de junho de 2024, que alterou o Decreto nº 11.550, de 05 de junho de 2023, que reestruturou o Comitê.

2.4. A CAC-CIM será essencial para auxiliar no processo decisório do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima, visto que possibilitará aperfeiçoar as decisões governamentais, para que sejam baseadas nas melhores evidências disponíveis, reduzindo o risco de soluções inadequadas ou ineficazes.

2.5. Da mesma forma, permitirá uma abordagem sistemática e coordenada, permitindo projetar cenários futuros e avaliar os impactos potenciais das mudanças climáticas. Essas informações são essenciais para planejar ações preventivas e minimizar danos, identificando áreas de maior vulnerabilidade e priorizando investimentos.

2.6. A CAC-CIM pode ainda oferecer recomendações técnicas para a elaboração e revisão de políticas públicas relacionadas à mitigação de emissões de gases de efeito estufa, uso sustentável de recursos naturais e adaptação às consequências das mudanças climáticas, como secas, enchentes e elevação do nível do mar.

2.7. Justifica-se, portanto, que a Câmara de Assessoramento Científico tenha seus membros escolhidos o mais breve possível, para que inicie seus trabalhos em prol do enfrentamento da crise climática que vivemos.

2.8 Destaca-se que a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais (Rede Clima) e a Academia Brasileira de Ciências (ABC) foram escolhidas para indicarem representantes para compor a Câmara de Assessoramento Científico - CAC-CIM, tendo em vista o notório saber e a autoridade reconhecida dessas instituições no campo científico. A SBPC desempenha um papel fundamental na articulação e defesa da ciência no Brasil, a Rede Clima é essencial para o entendimento e enfrentamento das mudanças climáticas, e a ABC reúne os principais cientistas brasileiros, contribuindo para a formulação de políticas públicas baseadas em conhecimento de ponta e inovação.

3. PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO E REQUISITOS

3.1. Estão habilitadas a indicar representantes as seguintes instituições:

- a) Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais (Rede Clima);
- b) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC);
- c) Academia Brasileira de Ciências (ABC).

3.2. A indicação de representantes (titulares e suplentes), pelas instituições, para compor o CAC-CIM deverá observar:

- a) a paridade de gênero, quando não houver maioria de representantes mulheres;
- b) o percentual de, no mínimo, 20 (vinte) por cento de pessoas autodeclaradas pretas, pardas ou indígenas no total do colegiado; e
- c) equilíbrio regional.

3.3. Os candidatos devem possuir conhecimento, experiência e representatividade científica em mitigação da mudança do clima e adaptação aos seus efeitos, em **pelo menos** uma das seguintes áreas:

- a) Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos;
- b) Cidades;
- c) Ciência do Clima;
- d) Economia;
- e) Gestão de Riscos e Desastres;
- f) Indústria;
- g) Justiça Climática;
- h) Oceano e Zona Costeira;
- i) Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais;
- j) Saúde;
- k) Segurança Alimentar, Agricultura e Pecuária e Uso da Terra;
- l) Segurança Energética;
- m) Segurança Hídrica;
- n) Infraestrutura.

3.4. Cada instituição habilitada deverá indicar para cada uma das áreas elencadas no item 3.3., um representante e um suplente, que o substituirá em suas ausências.

4. FORMALIZAÇÃO DAS INDICAÇÕES

4.1. As instituições nominadas no item 3.1 deste Edital de Seleção deverão efetivar as indicações por meio de envio da lista de nomes para o endereço eletrônico cim@mma.gov.br em **até 30 dias corridos a partir da data de publicação deste Edital**. O e-mail deverá também conter os documentos comprobatórios para fins de seleção, em formato PDF, para cada um dos nomes indicados, conforme requisitos estabelecidos no item 5.1 deste Edital.

4.2. É de responsabilidade das instituições o acompanhamento das informações relativas a este edital e seus prazos, bem como eventuais atualizações e retificações do mesmo, e dos atos e decisões dele decorrentes.

5. COMITÊ DE SELEÇÃO

5.1. O Comitê de Seleção será composto por representantes da Casa Civil, como coordenadora do CIM, do Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima, como secretaria-executiva, e do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, que avaliarão, com base nas indicações enviadas, aquelas que se adequam ao objetivo da CAC-CIM considerando:

5.1.1. Escolaridade (titulação)

5.1.2. Experiência Profissional

- a. Coordenação técnico-científica em instituições e/ou programas relacionados à mudança do clima;
- b. Coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa e trabalhos técnicos ou científicos relacionados à mudança do clima.

5.1.3. Publicações técnicas ou científicas (autoria ou revisão) relacionados à mudança do clima

5.1.4. Capacidade de articulação em redes científicas e de pesquisa;

5.1.5. Representatividade na composição da CAC-CIM nos termos definidos no item 3.2.

5.2. Se necessária, a adequação da composição da CAC-CIM, conforme disposto no item 3.2, será feita mediante reunião virtual com as instituições habilitadas, convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias. Deverá constar da convocação um relatório

virtual com as instituições convocadas, convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias. Deverá constar da convocação um relatório com a indicação de gênero e raça e/ou etnia dos (as) representantes indicados (as) pelas organizações, de forma a permitir uma articulação prévia a realização da reunião virtual.

5.3. O resultado da seleção será divulgado **em até 45 dias corridos**, a partir da data de publicação deste Edital.

5.4. A lista com a composição final da Câmara de Assessoramento Científico será submetida ao Subcomitê-Executivo do CIM para aprovação.

6. DOS RECURSOS

6.1. Nos termos do art. 56, da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, é cabível a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da divulgação oficial do resultado da seleção.

6.2. O recurso não terá efeito suspensivo e será dirigido ao Comitê de Seleção, por e-mail, no endereço eletrônico **cim@mma.gov.br**, em formato PDF.

6.3. A não interposição de recurso quanto ao resultado no prazo previsto neste edital implica na preclusão desse direito.

6.4. Em havendo interposição de recurso tempestivo, o Comitê de Seleção intimará, por e-mail, as demais instituições previstas no item 3.1 para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentem suas alegações.

6.5. Após o prazo acima, com ou sem alegações das demais instituições, o Comitê de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias.

6.6. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado para o Comitê de Seleção, que o decidirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos autos, nos termos do art. 59, parágrafo 1º, da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.7. Após a decisão recursal, não caberá novos recursos, sendo que, da decisão será dada publicidade e, se necessário por procedência de recursos, publicada nova lista dos representantes selecionados.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os casos omissos, relativos ao processo de seleção, serão dirimidos pela Secretaria-Executiva do CIM.

7.2. A Secretaria-Executiva do CIM poderá retificar o presente edital, caso necessário, com a correspondente republicação dos pontos retificados.

7.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANA TONI
Secretária-Executiva do CIM

Referência: 02000.014270/2024-17



Documento assinado eletronicamente por **Ana Amélia Campos Toni**, Secretário(a), em 31/12/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1864854** e o código CRC **88C29208**.